

REGULAMENTO

CAMPANHA INDICOU GANHA MILHAS 2021.1

As Faculdades Integradas de Paranaíba, mantidas pelo Costa Educacional Eirele – ME, doravante denominadas simplesmente como “**FIPAR**”, vêm divulgar a Campanha “INDICOU GANHA MILHAS 2021.1” na forma abaixo:

1. DA CAMPANHA:

1.1. “INDICOU GANHA MILHAS” é o programa para ingresso de alunos no período letivo de 2021.1, via indicação na forma estipulada no presente Regulamento, promovido pelas Faculdades Integradas de Paranaíba – FIPAR;

1.2. Para os fins desta Campanha, denomina-se “INDICADO” o candidato que efetivamente se matricular e pagar a primeira mensalidade de um dos cursos de graduação, ministrados pelas IES, que recebeu a indicação para se tornar aluno da FIPAR, e que já não tenha sido aluno no período de 6 (seis) meses anteriores a divulgação desta Campanha, sem prejuízo das demais informações descritas no item 3 deste Regulamento.

1.2.1. Não serão considerados INDICADOS os alunos que venham a se matricular pela forma de ingresso “Reabertura de Matrícula”, independentemente do curso para o qual venham a ingressar.

1.2.2. Não serão considerados INDICADOS os candidatos que se tornarem alunos de cursos de graduação e que venham a usufruir algum benefício financeiro que não enseje pagamento de mensalidade escolar à época de sua matrícula financeira.

1.3. Para os fins desta Campanha, denomina-se “INDICADOR” alunos efetivamente matriculados na FIPAR, que estejam adimplentes e cujas respectivas matrículas estejam ativas desde o momento da indicação até o efetivo crédito das milhas, posto que o aluno INDICADOR também deverá realizar o cadastro mencionado na página <https://formouindicacao.estacio.br/>, informando seu nome completo, número de cadastro da pessoa física (CPF), e o número de sua matrícula.

1.3.1. Para que o cadastro do participante como INDICADOR seja considerado válido, é preciso que ele conclua o seu cadastro no site do PARCEIRO, que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://formouindicacao.estacio.br/>

1.4. A participação de qualquer INDICADOR na presente Campanha não gera ou caracteriza, em hipótese alguma, qualquer tipo de vínculo empregatício, relação de trabalho, ou similar, com a FIPAR.

1.5. Para fins de crédito das milhas, serão considerados efetivamente matriculados os candidatos que forem devidamente aprovados no processo seletivo para ingresso na IES, e que efetivamente assinarem o respectivo contrato educacional, pagarem a primeira mensalidade correspondente e realizarem a entrega da documentação comprobatória para preenchimento dos pré-requisitos de seu respectivo curso, em até 30 (trinta) dias do registro da indicação, e não trancarem a matrícula do respectivo curso até a data do crédito integral das milhas, conforme estabelecido no item 1.6.

1.5.1. A FIPAR desconsiderará toda e qualquer indicação em duplicidade, ou seja, o INDICADOR não receberá as milhas se indicar o CPF de um candidato e/ou aluno que já consta previamente no sistema da FIPAR. Em caso de indicação em duplicidade simultânea, o INDICADO deverá escolher o nome de um INDICADOR para receber as milhas.

1.6. Para cada INDICADO efetivamente matriculado, nos termos deste Regulamento, o INDICADOR será contemplado com milhagens que serão abatidas na mensalidade do INDICADO informado no cadastro mencionado no item 1.3. O crédito das milhas será feito de forma parcelada pela FIPAR em dois créditos de igual milhagem. Os primeiros 50% serão creditados em até 15 (quinze) dias corridos após a confirmação, pela FIPAR, do pagamento, pelo INDICADO, da primeira mensalidade, e os demais 50% serão creditados após a confirmação do pagamento da segunda mensalidade pelo INDICADO.

1.6.1.A assinatura do contrato educacional pelo INDICADO, o pagamento pelo INDICADO da primeira mensalidade do respectivo curso e o não trancamento da matrícula até o pagamento da segunda parcela são absolutamente determinantes para a atribuição das milhas, sendo certo que qualquer desvio, ação ou omissão com o intuito de obter qualquer vantagem no decorrer da Campanha implicará na exclusão sem aviso prévio do aluno envolvido.

1.7. O INDICADOR somente fará jus ao recebimento das milhas prevista no item 1.8., acima, se o INDICADO não cancelar a sua matrícula durante o período compreendido entre o pagamento do boleto de matrícula, pelo INDICADO, e a data prevista para o pagamento da segunda parcela.

1.8. A presente Campanha vigorará entre os dias 10/09/2020 e 21/12/2020, podendo ter o seu

término prorrogado e/ou adiantado a único e exclusivo critério da FIPAR.

2. DOS CURSOS PARTICIPANTES E FORMAS DE INGRESSO DOS ALUNOS:

2.1. O ingresso do INDICADO deverá, necessariamente, observar alguma das modalidades de ingresso a seguir, conforme o caso:

- Vestibular – realizado através de prova de vestibular ou de processo seletivo para os cursos de graduação;
- Transferência para a FIPAR (TE) – processo de transferência externa, de outra instituição de ensino superior para a FIPAR;
- Segunda Graduação (MSV) – processo de matrícula sem vestibular para portadores de diploma de nível superior de graduação;

2.2. A realização da matrícula acadêmica estará condicionada (i) à disponibilidade de vagas no curso de interesse; (ii) à sua aprovação no processo seletivo de ingresso cabível; (iii) à checagem e aprovação da documentação por ele apresentada no processo de matrícula; (iv) à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais junto à FIPAR; e (v) à observância de todas as demais exigências e pré-requisitos aplicáveis ao curso em questão.

3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. Se por qualquer motivo, não for possível conduzir esta Campanha conforme o planejado, esta poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante ou não aviso ao público em geral e aos participantes, devendo fazê-lo através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

3.2. As indicações feitas e o direito às milhas, nos termos deste Regulamento, são pessoais e intrasferíveis.

3.3. Não serão permitidas as seguintes ações por parte dos participantes:

- (i) abordar pessoas dentro da IES ou adjacências;
- (ii) abordar candidatos que já estão em processo seletivo de ingresso ou matrícula na IES;

Faculdades Integradas de Paranaíba

Credenciada pela Portaria nº 785, de 22/03/2002 (D.O.U. nº 140-E de 27/03/2002, Seção I - Pag.24)



- (iii) prometer ou negociar o Prêmio, por qualquer meio ou forma;
- (iv) negociar outros benefícios como barganha para os indicados ou ameaças ou chantagens.

3.3.1. A violação de qualquer dos itens acima pode caracterizar falta grave e a exclusão do participante da Campanha, sem direito ao recebimento das milhas, além de caracterizar punição que pode chegar à justa causa.

3.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela FIPAR, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses, não cabendo qualquer tipo de recurso ou contestação das decisões tomadas.

3.5. A FIPAR se reserva ao direito de desconsiderar uma indicação, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, ficando desobrigadas de justificar o motivo, aos participantes os eventuais motivos pelos quais a Indicações não se enquadrem nas condições dispostas neste Regulamento.

3.6. No caso de fraude comprovada, o participante INDICADOR será excluído automaticamente da Campanha e a FIPAR poderá adotar as medidas cabíveis.

3.7. A participação desta Campanha, mediante a indicação de candidatos aos cursos ofertados pela FIPAR, tal qual identificados na forma deste Regulamento, será interpretada como aceitação total e irrestrita, pelo mesmo, de todos os itens deste Regulamento.

3.8. Elege-se o Foro da comarca de Paranaíba (MS) para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

3.9. Fica reservado à FIPAR o direito de averiguar, a qualquer momento o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

Paranaíba-MS, 01 de setembro de 2020.

Faculdades Integradas de Paranaíba - FIPAR

ANEXO PRIMEIRO AO REGULAMENTO DA CAMPANHA INDICOU GANHA MILHAS 2021.1

LISTA DE CURSOS

CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DIREITO
PEDAGOGIA

CAMPANHA INDICOU GANHA MILHAS

Oferta válida para alunos ativos da FIPAR.

As milhas serão creditadas, de forma parcelada, após 15 dias corridos da efetivação da matrícula do indicado.

Os créditos são pessoais e intransferíveis.

li e concordo com os termos